



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

DECRETO Nº 158/2021

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO
COMERCIO AMBULANTE NO MUNICÍPIO
DE SERRANA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito do Município de Serrana,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a necessidade de regulamentação dos locais restringidos para o comércio ambulante, conforme parágrafo único, do artigo 104, da Lei Complementar n.º 177/2006;

Considerando, a necessidade do Poder Público em regulamentar a atividade de comércio de alimentos ambulante no Município;

Considerando, que esta atividade tem importância social e presta serviço de utilidade pública, além de ser um meio de trabalho e sustento de diversas famílias;

Considerando que a Administração pode, restringir ou criar locais específicos para implantação de espaços a serem explorados pelo comércio ambulante;

DECRETA:

Art. 1º – Considera-se comércio ambulante a atividade de venda de mercadorias ao varejo, realizada em vias e logradouros públicos, ou em locais previamente determinados pela Administração Municipal, através de licença que será renovada anualmente pela Administração Municipal.

Art. 2º - O exercício do comércio ambulante exige a existência de Alvará de Localização e/ou Funcionamento, o qual será concedido atendendo a legislação em vigor.

Parágrafo único – O Alvará, após emitido, deverá permanecer no estabelecimento do comerciante, afixado em local visível ao público.

Art. 3º – Para a concessão da licença, respeitar-se-á a frente dos prédios públicos, hospitais, bancos, escolas e templos, bem como:

- I. A uma distância inferior a 5,00 (cinco) metros da faixa de retenção da travessia de pedestres;
- II. A menos de 5,00 (cinco) metros da esquina mais próxima;
- III. Sobre pontes, ilhas de travessia ou separação de vias públicas e escadas públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

IV. A menos de 5,00 (cinco) metros de distância de equipamentos públicos, tais como: hidrantes, válvulas de incêndio, orelhões e cabinas telefônicas, pontos de ônibus, farmácias, cemitérios e estabelecimentos assemelhados;

Art. 4º - Quando a atividade for exercida em feira livre organizada, cada barraca ou similar terá de possuir Alvará próprio em nome de cada ambulante.

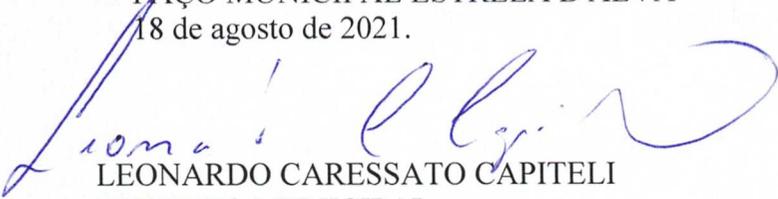
Art. 5º - Para o comércio ambulante fixo o Alvará de Localização Licença e/ou Funcionamento terá um prazo de validade de 12 (doze) meses e será renovado anualmente.

Art. 6º - A indicação dos locais para o exercício do comércio ambulante será sempre de caráter provisório, podendo ser alterado, considerando o desenvolvimento da cidade, ou quando os locais se mostrarem e prejudiciais ou inadequados, tendo em vista o interesse público, ficando proibida a atividade do comércio ambulante:

- I. A menos de 100 (cem) metros de supermercados, varejões e estabelecimentos congêneres.
- II. A menos de 100 (cem) metros de agentes bancários, das 07h às 18hr.
- III. A menos de 50 (cinquenta) metros de escolas, creches e similares.
- IV. A menos de 100 (cem) metros de postos de saúde, hospitais e pronto atendimentos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
18 de agosto de 2021.


LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.


SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças